PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1079 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTIMA RECEITA E FIXA À DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cr $: ..... 620.371.674.000,00 (SEISCENTOS E VINTE BILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado do Acre, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

VALOR EM Cr$ 1.00

I - RECEITA

1 - RECEITAS CORRENTES	405.733.906.000
11 - Receita Tributária	55.460.342.000
13 - Receita Patrimonial	46.542.966.000
17 - Transferências Correntes	298.025.958.000
19 - Outras Receitas Correntes	5.704.640.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	214.637.768.000
21 - Operações de Crédito	43.337.868.000
24 - Transferências de Capital	171.299.900.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	**620.371.674.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a seguin
de distribuição:

I - **DESPESA**

A - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	620.371.674.000
02 - Judiciária	52.253.997.000
03 - Administração e Planejamento	7.597.184.000
04 - Agricultura	86.195.158.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	16.051.752.000
08 - Educação e Cultura	542.187.000
10 - Habitação e Urbanismo	121.115.655.000
11 - Industria, Comércio e Serviços	155.632.817.000
13 - Saúde e Saneamento	1.080.000.000
14 - Trabalho	92.472.862.000
15 - Assistência e Previdência	6.094.079.000
16 - Transporte	46.933.350.000
99 - Reserva de Contigência	27.162.753.000

B - POR ORGÃOS

0100 - Câmara Municipal de Rio Branco	7.239.880.000
0200 - Gabinete do Prefeito	620.371.674.000
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	52.253.997.000
0400 - Assessoria de Planejamento e Coord. Geral	24.204.518.000
0500 - Procuradoria Jurídica	5.099.462.000
0600 - Secretaria Municipal de Administração	5.435.834.000
0700 - Secretaria Municipal de Finanças	7.697.184.000
0800 - Secretaria Mun. de Obras Viação e Urbanismo	49.364.048.000
0900 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	36.957.823.000
1000 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	164.265.016.000
1100 - Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social	93.241.000.000
1200 - Secretaria Municipal de Agricultura	70.723.238.000
1300 - Secretaria Municipal de saúde	21.603.349.000
1400 - Reserva de Contingência	14.266.372.000
	68.019.953.000
	7.239.880.000

Art. 4º - É vedada a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, criando-se necessário natureza de Despesa dentro das Unidades Orçamentárias existentes, podendo para este fim:

I - Utilizar os recursos previstos na forma dos itens I,II,III e IV do § 1º do artigo nº 43 da Lei Federal anteriormente citada.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita que não excedam a quarta parte da Receita Total estimada para o Exercício Financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal;

III - À realizar operações de Crédito até o montante consignado no presente Orçamento, observada a Legislação pertinente.

Art. 7º - Os Créditos Especiais autorizados no Exercício Financeiro de 1992 ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolizado no livro n.º 03
sob nº 5454 à fls. 163
Serviço de CM 10/12/1992
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/92.

Os valores constantes no Projeto de Lei nº 80/92, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1993, alocados na Câmara Municipal de Rio Branco, passam a ser os abaixo relacionados:

Câmara Municipal de Rio Branco

0100.0101.0012.001 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.9.0.00 - Diversas Despesas de Custeio
3.1.9.1.00 - Sentenças Judiciárias 4.835.346.000,00

1401 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1401.9.0.0.0.00.00 - Reserva de Contigência 7.239.880.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 03 Sob nº 5454 à fls 163 Secretaria da CM 10/12/92

Protocolista